



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 031/97

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ARTIGO 2.º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) Membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) 01 (um) representante dos pais de alunos;
- d) 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e,
- e) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer as funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

ARTIGO 3.º - Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



— Prefeitura do Município de Apiaí —

Estado de São Paulo

- II- supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
- III- encaminhar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

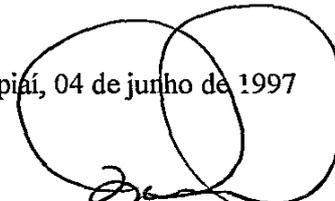
ARTIGO 4.º - O Presidente do Conselho será designado pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 5.º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros ou pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 6.º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ARTIGO 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 04 de junho de 1997


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí